Lei Municipal nº 984 de 16 de fevereiro de 1995.

"Dispõe sobre a autorização para contratações de excepcional interesse público e dá outras providências".

Faço saber,

que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender às necessidades consideradas de excepcional interesse público fica os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a promover as contratações de pessoal, dentro da efetiva exigência da Administração pública Municipal.

Art. 2º - As contratações autorizadas no Artigo 1º desta lei, serão pelo administrativo, não gerarão vínculo empregatício e podem ser rescindidas, a qualquer momento, a critério do Executivo e Legislativo Municipal, independentemente de aviso prévio.

Parágrafo Único - Quando da rescisão do contrato, o contratado fará jus ao recebimento de possíveis saldos de salários, férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias da Lei de meios vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, através de anulações, totais ou parciais ou pela utilização do excesso de arrecadação apura-

do no exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Rio Pardo de Minas, 24 de fevereiro de 1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Teresa Costa Torres
Secretária geral

Lei Municipal nº 985 de 16 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre autorização para realização de despesa com as festividades carnavalescas de 1995.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas das Festividades Carnavalescas a serem realizadas nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro